



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/92 "FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE -PREFEITO DE BAIXO GUANDUES, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA' (1993 a 1996)".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe os Artigos 18 e 19 da Lei nº 1.380/90 (LOM), faz saber que a Câmara aprova, e Eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- Artigo 1º- Fixa remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a próxima Legislatura (1993 a 1996), conforme determina os Artigos 18 e 19 da Lei Nº 1.380/90. (LOM), aplicando-se o que dispõe os Artigos 29, V, 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- Artigo 2º- A remuneração do Prefeito Municipal, será composta de subsídios e verba de representação ;
- Parágrafo Único-A verba de representação do Prefeito Municipal ' será de dois sextos de seus subsídios;
- Artigo 3º- A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o ' Prefeito Municipal;
- Artigo 4º- O Subsídios do Prefeito Municipal, fica fixada em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros), e ' sua verba de representação em Cr\$ 2.000.000,00 ' (Dois Milhões de Cruzeiros), somando a uma remuneração mensal de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), que será atualizada e reajustada com base nos Artigos 5º, 6º e 7º, deste Decreto Legislativo;
- Artigo 5º- As remunerações de que trata este Decreto Legislativo, serão atualizada pelo menor índice de ' reajuste concedido no período de setembro a dezem

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

Continuação do Decreto Legislativo nº 023/92

bro de 1992, aos servidores públicos municipais;

Artigo 6º- As remunerações de que trata este Decreto Legislativo, serão reajustada, sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais, no menor índice;

Artigo 7º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993;

Artigo 8º- Fica revogadas as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 03 DE SETEMBRO DE 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.


GERALDO INÁCIO RODRIGUES
Presidente

Registrado e Publicado nesta
data, 03 de setembro de 1992.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal